

Criminalidade global e insegurança local – o caso de Moçambique

por Augusto Raúl Paulino

Introdução

O fenómeno da globalização não é exclusivo de algumas actividades lícitas de reconhecida utilidade social. Ele estende-se à criminalidade, extensão que se mostra mais célere nos nossos dias, devido à evolução tecnológica e a um papel cada vez mais interventor dos meios comunicação.

A globalização compreende, no caso da criminalidade, a internacionalização de actos e práticas criminosas e a extensão dos tentáculos de grupos organizados para a prática de crimes pelos vários países. Tal como o livre comércio, o mercado financeiro ou as telecomunicações, para referir apenas algumas das actividades lícitas que conheceram um rápido desenvolvimento nas últimas décadas, também o crime organizado tem sido capaz de tirar vantagem da intensificação das interacções transnacionais, ocorrida na segunda metade do séc. XX.

Todos os países, qualquer que seja o nível de desenvolvimento socio-económico atingido ou a respectiva localização geográfica, sofrem hoje os efeitos da globalização criminal, a partir dos centros nevrálgicos do crime organizado, quer se trate da máfia italiana, russa ou norte-americana, dos narcocartéis colombianos, da tríade chinesa, da Yakusa japonesa, de grupos como o de Fernandinho Beira-Mar no Brasil, da máfia nigeriana ou de outras *gangs*.

A transnacionalização destas organizações, quer por aprendizagem do *know how* via internet, quer por ramificações de carácter empresarial, faz desenvolver a criminalidade global, que tem na insegurança local o seu reverso, devido ao carácter violento deste novo “empresariado”, à sua tendência de permanente afirmação, aos ajustes de contas, à eliminação de vestígios e à execução de todos os que impedem a sua prosperidade. A dimensão atingida pelo fenómeno é tal que deu origem a um verdadeiro Mercado Comum do crime, movimentando, segundo Maierovitch, cerca de $\frac{1}{4}$ dos valores monetários em circulação no mundo.

Ideia geral de crime organizado

É evidente que quando falamos do crime organizado ou crime transnacional à luz das ordens jurídicas domésticas torna-se difícil encontrar uma disposição legal que, com propriedade, enquadre o conceito.

No caso moçambicano, dispõe o artigo 263 n.º 1 do Código Penal, que "aqueles que fizerem parte de qualquer grupo, organização ou associação que se proponha ou cuja actividade seja dirigida à prática de crimes serão condenados na pena de prisão maior de dois a oito anos, salvo se forem autores do grupo ou associação ou nele exercerem direcção ou comando, casos em que será aplicada a pena de oito a doze anos de prisão maior".

Esta disposição, conhecida como se referindo ao crime de associação para delinquir, não cobre o crime organizado e, porque neste ramo de direito predomina o princípio da tipicidade, provavelmente teríamos situações por cobrir ou apenas parcialmente cobertas.

Manoel López Rey, refere organização criminosa como "*organização bastante rígida, com uma certa continuidade dinástica, pelo afã de respeitabilidade dos seus dirigentes, severa disciplina interna, lutas internas pelo poder, métodos pouco piedosos de castigo, extensa utilização de corrupção política e policial, ocupação tanto em actividades lícitas como ilícitas, simpatia de alguns sectores eleitorais, distribuição geográfica por zonas, enormes lucros e outras características*"¹

Esta definição é menos redutora e menos simplista que a do Código Penal Moçambicano. Ivan Luiz da Silva², aponta como características do crime organizado:

- a) estrutura hierarquicamente organizada, com divisão funcional de actividades;
- b) uso de meios tecnológicos sofisticados;
- c) simbiose frequente com o poder público;
- d) alto poder de intimidação e violência;
- e) preferência pela prática de crimes rentáveis;
- f) tendência a expandir suas actividades para outros países em forma de multinacionais criminosas; e
- g) diversidade de actividades para garantir uma maior lucratividade.

¹ Citado por Mauro Zaque de Jesus, em "*Crime organizado - a nova face da criminalidade*".

² Citado por Wanderley Ribeiro, "*O crime organizado*".

O crime desta dimensão não nasce espontaneamente organizado, logo à primeira, em cada Estado. Começa num país e vai alargando a sua área de influência. Em cada um dos nossos países há, em maior ou menor grau, manifestações de crime organizado com as características acima referidas. Ou na origem, na ramificação, nos efeitos ou em tudo.

O crime organizado em Moçambique

Moçambique viveu, nas três décadas anteriores a 1990, outras tantas situações de guerra: a luta armada de libertação nacional (1964/74); a guerra de agressão e de desestabilização dos regimes racistas da ex-colónia da Rodésia do Sul e do *apartheid* da África do Sul (1976/1989); e, finalmente, a guerra fratricida e ruínosa que opôs a Renamo ao Governo liderado pela Frelimo (1976/1992). Felizmente, desde o Acordo Geral de Paz, celebrado em Roma em 1992, temos vivido um período de estabilidade e de ordem social.

A acrescer a tudo isto, Moçambique tem uma linha de costa de quase 2.500 km no Oceano Índico e fronteiras terrestres de mais de 4.500 km. Podem perceber-se as dificuldades que se colocam do ponto de vista de segurança e de controlo de fronteiras, dificuldades que sempre existiriam mesmo que se tratasse de um país desenvolvido e com recursos. Seria, por isso, impensável que a sociedade moçambicana não sofresse a acção nefasta do crime transnacional, com o seu cortejo de efeitos negativos para a economia do país, lesivos da segurança e tranquilidade dos cidadãos, nocivos à saúde pública e prejudiciais para o erário público.

De acordo com as cifras do Banco Mundial, Moçambique era o país mais pobre do mundo durante a primeira metade dos anos de 1990, em termos de rendimento *per capita* e com relação ao Produto Interno Bruto. Apesar da recuperação que conheceu após 1994, permanece como um dos países mais pobres do mundo. A população é de aproximadamente 19 milhões de habitantes, dois terços dos quais vivendo em situação de pobreza absoluta e não tendo acesso a serviços básicos, como água potável, electricidade, educação, saúde ou saneamento do meio. Aliás, no Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD do ano 2001, Moçambique figurou na categoria dos países com mais “baixo desenvolvimento humano” e fazia parte, ainda, da lista dos 20 “países menos desenvolvidos” do planeta, num universo de 162 países!

Que importância tem, então, a problemática da “criminalidade global” para um país que é talvez o mais pobre dos pobres e o mais periférico dos periféricos? E qual é o grau de importância da “criminalidade global” na “insegurança local”? A resposta deveria ser óbvia: “aparentemente, nenhuma!” Ou quanto muito: “se a criminalidade global tem alguma importância para Moçambique, ela deve ser mínima!”

Oxalá assim fosse, mas, infelizmente, não é. Em Moçambique estamos afectados pelo flagelo da criminalidade global, tanto ou mais do que noutros países africanos ou de outros continentes. Não serei, por certo, a pessoa mais abalizada para abordar analiticamente a problemática da criminalidade numa perspectiva mais geral e universal. Talvez seja preferível, então, que dê a minha contribuição de uma forma mais casuística e localmente situada.

Não há muitos anos, julguei e condenei um indivíduo a seis anos de prisão maior. Para grande surpresa minha, logo no mês seguinte à condenação, e tendo eu sido entretanto transferido da secção criminal para uma secção cível, certo dia ia a subir as escadas do prédio do tribunal a caminho do meu gabinete quando me deparo com o mesmo réu, que era suposto estar na cadeia a cumprir a pena em que fora condenado. Devo confessar que tive de disfarçar o susto que apanhei quando ele se dirigiu a mim... Mas, afinal, o que ele queria era apenas cumprimentar-me. Saudou-me com a maior naturalidade. Eu respondi-lhe e, já refeito do susto, enchi-me de coragem e perguntei: “Então, você já saiu?” Com o maior à-vontade, ele retorquiu: “Sim, saí... à maneira!”.

À primeira vista, este episódio pouco ou nada terá a ver com a criminalidade global, pois acontece com frequência em relação ao que vulgarmente se costuma designar, em Moçambique, os casos de *crime formigueiro* ou de *pilha-galinhas*. Mas, penso que ilustra como o mundo do crime pode estar organizado e o que pode significar em termos de fragilização do Estado: quando o crime organizado assume determinada dimensão e extensão, leva à tomada dos sistemas judiciário e penitenciário. No caso, esse controlo e tomada de poder manifestou-se “à maneira” da realidade moçambicana. Mas, noutros lugares poderia ser à sua própria maneira, pois cada país tem as suas singularidades.

Tudo indica que o controlo dos centros nevrálgicos dos sistemas foi-se fazendo lenta e gradualmente, durante os anos da última guerra e da transição do regime de economia

centralmente planificada para o capitalismo. Segundo a *vox populi*, foi nessa altura que o jacaré nasceu, foi crescendo até chegar à vida adulta, ou seja, o tempo em que se começou a tecer a rede do crime organizado. Como o falecido Presidente Samora Moisés Machel costumava dizer, deve matar-se o jacaré enquanto ele é pequeno, senão depois pode ser tarde demais. O enriquecimento ilícito, a preocupação desmesurada com a acumulação primitiva de capital, sem olhar nem a princípios nem a meios poderão ter sido esse jacaré, no caso moçambicano.

Primeiro, surgiu o processo dos chamados carros “MLL”, envolvendo conhecidas figuras da sociedade maputense envolvidas na compra e venda de viaturas automóveis de proveniência duvidosa. Os carros eram provavelmente furtados ou adquiridos fraudulentamente nos países vizinhos e depois introduzidos no país. Ficaram conhecidos como carros “MLL” por serem essas as letras das suas placas de matrícula!

Ainda em plena guerra, corriam rumores de que se compravam e vendiam armas de fogo militares do tipo *AKM*, *Makarov* e outras, para e dos países vizinhos! Por coincidência ou não, sensivelmente na mesma altura registou-se um aumento de crimes de roubo (vulgarmente conhecidos no nosso meio por assaltos à mão armada) dentre roubos de viaturas praticados com uso e ameaças com armas de fogo.

Acordado o fim da guerra e estabelecida a paz, em breve chegaria a vez da apreensão de 40 toneladas de *haxixe* no momento em que eram transportadas num enorme camião que circulava em plena cidade de Maputo. Estavam devidamente embaladas em latas como as que se usam na indústria local para acondicionar a castanha de cajú já processada, como se fossem ração para galinhas de aviário. Deste acontecimento haveria de resultar tão-só a condenação de um peixe-miúdo, ou seja, de um indivíduo que acompanhava o condutor do camião.

Por ironia de um destino próprio de país pobre, queimar aquela droga como manda a lei acabou por sair bem caro ao Estado e, conseqüentemente, aos contribuintes: consta que, além dos milhões de contos pagos pelos cofres do Estado, a incineração da droga acabou mesmo por danificar os fornos de uma companhia de cerâmica onde decorreu a operação. O pior é que o povo foi dando conta de que, algum tempo depois, havia embalagens de *haxixe* à venda no mercado clandestino, apesar de se dizer nos corredores oficiais que as 40 toneladas

tinham sido queimadas na sua totalidade. À boca pequena, no entanto, dizia-se que entre os vendedores figuravam agentes da polícia!

Não se pense, porém, que há mercado em Moçambique para consumir 40 toneladas de *haxixe*. Pelos números anteriormente referidos é fácil concluir que a maioria dos moçambicanos é pobre, não tem dinheiro para gastar em consumo de *haxixe*. Aliás, quem conhece Moçambique sabe que não faz parte dos hábitos culturais da sua população, porque uma boa parte dela, sobretudo os homens no campo, fumam é *suruma* (conhecida noutras partes do mundo por *marijuana*, *liamba*, etc., isto é, as folhas da *cannabis* em estado natural) para ganhar mais força para trabalhar, ou para aumentar a excitação e potência sexuais.

Noutro caso, descobriu-se que numa moradia de um bairro residencial da cidade da Matola, cidade-satélite de Maputo, se fabricavam comprimidos de uma substância conhecida vulgarmente por *mandrax*. Uma vez mais, há que assinalar que o consumo de *mandrax* não faz parte dos hábitos de consumo dos moçambicanos em geral, nem estes têm posses para constituir-se em mercado com algum significado económico. O principal mercado do *mandrax* é a África do Sul.

Recentemente, no telejornal da televisão pública de 5 de Abril deste ano, foram transmitidas as imagens de um cidadão tanzaniano, detido quando desembarcava no Aeroporto Internacional de Maputo com um quilo e meio de cocaína, trazida do Perú. As autoridades moçambicanas agiram em função de uma comunicação das autoridades policiais portuguesas. Este é um exemplo perfeito da capacidade de ramificação do crime organizado, na medida em que o transporte da cocaína teve reflexos em quatro países, designadamente Perú, Portugal, Moçambique e Tanzânia.

A criminalidade global atinge seriamente Moçambique. De acordo com um estudo recente de Peter Gastrow e Marcelo Mosse (2002), os grupos criminosos que constituem a maior ameaça para Moçambique parece serem aqueles que estão envolvidos no tráfico de droga e no crime organizado transnacional. Tais grupos e as suas redes não estão confinados a Moçambique, mas estendem-se a outros países, incluindo Portugal, Paquistão, Brasil, os Emirados Árabes Unidos, Dubai e a África do Sul.

Segundo aquele estudo, o crime organizado em Moçambique manifesta-se de modo diverso dos outros países, por causa das suas características geográficas, políticas,

económicas, sociais e culturais específicas. Entre os mais proeminentes desses grupos e redes figuram os que estão ligados

- a) ao tráfico de droga;
- b) à lavagem de dinheiro;
- c) ao roubo de viaturas automóveis;
- d) ao tráfico de armas; e
- e) ao tráfico de órgãos humanos.

É sabido que Moçambique faz parte das rotas do tráfico de droga, já há muitos anos, até mesmo antes da independência do país. Tal deve-se à sua extensa costa e aos seus vários arquipélagos, à fragilidade do Estado desde o fim da guerra em 1992 e, também, aos baixos salários dos funcionários públicos – incluindo os da polícia – que os torna mais vulneráveis à corrupção.

Os casos de tráfico de drogas mencionados parecem confirmar a tese de que há, pelo menos, duas grandes redes transnacionais que operam no país. Uma envolve indivíduos da Colómbia, Chile, Espanha e outros países da Europa e dedica-se especialmente ao tráfico de cocaína, usando Moçambique como área de trânsito. A outra, que está activa desde 1992, integra sobretudo paquistaneses e moçambicanos de origem paquistanesa, concentra-se em *haxixe* e *mandrax*. Mas, haverá ainda a considerar o tráfico de *heroína* transportada do Paquistão para Dubai, depois para a Tanzânia e dali para Moçambique, onde é feito o transbordo e transporte para a Europa.

Os vários grupos e redes de tráfico de droga são empresas bem organizadas, talvez melhor organizadas do que as estruturas do Estado, e envolvem importadores e exportadores, transportadores de drogas, operadores no terreno e informadores.

Mas o sucesso das suas operações parece residir, em larga medida, no contributo dado pela corrupção.

Como poderiam as viaturas *MLL* e outras ter entrado em Moçambique, escapando ao controlo aduaneiro e policial na fronteira? Como teria sido “legalizada” a sua propriedade? Só com a cumplicidade dos agentes do Estado, naturalmente.

E, no caso do *mandrax*, quem importou a matéria-prima? Quem licenciou a importação? A favor de quem? Quem importou o equipamento para fazer os comprimidos?

Pagou direitos? Não há respostas oficiais a estas perguntas. O certo é que, em casos destes, a intervenção das autoridades sanitárias e licenciadoras da importação é legalmente requerida. Vários “operários” da fabriqueta foram detidos. Eram cidadãos paquistaneses. Como entraram em Moçambique? Certamente, com autorização dos serviços de Migração, que também lhes devem ter emitido as autorizações de residência. E, no final da história, os paquistaneses acabaram sendo soltos por uma decisão controversa de um magistrado do Ministério Público, sem poderes jurisdicionais para ordenar a soltura! E sumiram do país sem deixar rasto e sem que, antes, alguém lhes tivesse devolvido os passaportes apreendidos!

Neste caso foi instaurado processo-crime contra os presumíveis proprietários e técnicos que montaram a fabriqueta. Mas a população não manifesta nenhuma confiança nos resultados da investigação e do desempenho judicial, pois sabe que é frequente os traficantes impedirem a boa condução dos processos, através do suborno dos agentes do Estado encarregados de a efectuar. E o pior é que também se sabe que estes agentes do Estado gozam de relativa impunidade, devido às ligações que mantêm com certos sectores da governação. É a grande corrupção ou a corrupção dos grandes a desempenhar o seu papel. Cá em baixo, os funcionários das Alfândegas são subornados para deixar passar a droga, os da Migração facilitam a obtenção de documentos de identificação e vistos de permanência, os polícias são subornados para não vê-los passar, e até se diz que há magistrados que aceitam o suborno para ordenar solturas ilegais.

Ao tráfico de droga está associada, em especial, a lavagem de dinheiro. Há indicadores que apontam para lucros na ordem dos milhões de dólares por ano, provenientes daquele tráfico, a avaliar pelas mansões e carros luxuosos ostentados em Maputo e em algumas outras cidades. Parte desse dinheiro é, por certo, reinvestido em negócios legais geradores de lucro, para afastar suspeitas futuras.

Os negócios mais usuais serão os da indústria hoteleira e do turismo, não só porque são abertos com facilidades especiais ao investimento estrangeiro e nacional, mas também porque permitem declarar números mais altos de ocupação e de facturação do que aqueles que efectivamente são registados. Outros negócios incluem a constituição de bancos privados e de casas de câmbio. Por exemplo, em 2001, havia em Moçambique, maioritariamente em Maputo, 10 bancos e 30 casas de câmbio, sem que aparentemente o país tivesse um sector formal e legal da economia que pudesse justificar tantos bancos e tantas casas de câmbio! E,

de facto, dois bancos estiveram – e continuarão a estar – no centro das atenções por causa dos assassinatos de Carlos Cardoso e de António Siba-Siba Macuácuá. Entretanto, outro já faliu. E duas casas de câmbio tiveram de ser encerradas.

Outras actividades usadas para branquear capitais são o comércio a retalho, envolvendo a importação e venda de mobiliário e de electrodomésticos, a construção, a agiotagem e o jogo legal nos casinos.

Não menos importante é a exportação ilegal de moeda livremente convertível, em especial, dólares norte-americanos e randes sul-africanos. Entre os casos mais conhecidos e mais recentes está o de um cidadão que foi interceptado pelas autoridades quando tentava sair do país com uma mala contendo notas no valor de 1 milhão de dólares. Constatou, mais tarde, que o mesmo indivíduo teria atravessado a fronteira cerca de 150 vezes no período de um ano!

O tráfico de droga e a lavagem de dinheiro terão sofrido uma suspensão temporária devido ao julgamento do assassinato do jornalista Carlos Cardoso e à ampla cobertura mediática de que foi alvo. Esta mediatização permitiu trazer à luz do dia algumas conexões perigosas do poder com o mundo do crime e pôs a nu a fragilidade das instituições do Estado e, em particular, a vulnerabilidade do sistema policial e prisional. Isso ficou claramente evidenciado pela fuga da cadeia de máxima segurança do principal autor material do crime, imediatamente antes do início do julgamento, em circunstâncias ainda não esclarecidas.

O roubo de viaturas para exportação e a importação de viaturas roubadas no exterior são outras formas de crime organizado transnacional. O primeiro afecta ciclicamente os cidadãos nacionais que compram legalmente automóveis com grande procura nos países vizinhos e da África Austral em geral, nomeadamente, viaturas todo-terreno vulgarmente conhecidas por 4X4. O roubo de viaturas implica muitas vezes assaltos à mão armada, o que acarreta níveis muito altos de intranquilidade e de insegurança. Quanto à importação de carros roubados, crê-se que a maioria virá da África do Sul, mas já os vai havendo de locais mais distantes como Dubai e os Emirados Árabes Unidos. Trata-se, geralmente, de carros luxuosos e muito caros, só ao alcance de quem tenha muito dinheiro.

O tráfico de armas poderá estar ainda activo, embora agora em menor grau, pois o país está em paz, o efectivo das forças armadas é ínfimo e o equipamento militar está reduzido ao

mínimo indispensável. A prisão e posterior soltura de um conhecido sul-africano por alegado envolvimento no tráfico de armas, não deixou de levantar a hipótese de que, apesar da paz, o negócio e a sua rede ainda não estão definitivamente encerrados e desmantelados.

Outra das manifestações de crime internacional é o que se relaciona com o tráfico de órgãos humanos. Acredita-se que os principais mercados estejam na região, na Suazilândia e na África do Sul e tenham a ver com o uso dos órgãos pelos curandeiros e feiticeiros, sendo principalmente procurados os órgãos genitais. Mas, já houve casos – um dos quais ficou famoso – envolvendo cabeças e outras partes do corpo humano. Este negócio não parece possuir uma organização interna muito sofisticada e, além disso, as suas redes terão uma base essencialmente familiar. A sua concretização põe, no entanto, sérios problemas de segurança local, pois os traficantes matam as vítimas para lhes extrair os órgãos ou encomendam-nos a indivíduos ou grupos organizados.

A insegurança local como efeito do crime organizado

O medo que se viveu de forma intensa e generalizada logo a seguir aos assassinatos do proeminente jornalista independente Carlos Cardoso e do jovem economista António Siba-Siba Macuácuá que, por nomeação das autoridades financeiras do país, presidia ao Conselho de Administração do Banco Austral, foi a expressão mais dramática de sofrimento e de intranquilidade de todo um povo. Com efeito, aqueles assassinatos foram de uma crueldade tal que o cidadão comum acreditou tratar-se de um aviso geral por parte do senhores do crime organizado de que haviam tomado conta do poder.

Aqueles casos foram precedidos de outros igualmente bárbaros. Para citar apenas os que tenho na memória, houve em 1996 o assassinato do cidadão português Dr. Lima Félix, administrador de um banco privado, abatido aparentemente por haver recebido informação de que poderiam estar a ocorrer transacções típicas de lavagem de dinheiro. A morte do músico Pedro Langa, por assassinato, o atentado contra o advogado Dr. Albano Silva que representa uma das partes no caso da fraude bancária ocorrida no ex-BCM, parecem ter tido algo a ver com o conhecimento por parte destes de informações sobre a organização e operações do crime organizado.

O assassinato do juiz Alberto Santos Nkutumula, ocorrido há mais de dez anos mas até hoje não esclarecido, pôs no ar a forte suspeita de que teria sido determinada pelo facto de ter em suas mãos o processo relativo ao roubo de motores de aviões militares, e outro equipamento, destinados a uma frustrada operação de tráfico ilegal de armas.

Mais recentemente, ocorreram casos separados de tentativa de assassinato de três procuradores gerais adjuntos. Além disso, são frequentes, quase rotineiras, as ameaças de morte e outras, directas ou indirectas, feitas contra polícias, investigadores, procuradores e juízes que se revelem incorruptíveis e íntegros ou tenham a seu cargo ou lidem com processos que de algum modo contenham informação sensível e comprometedora para o crime organizado.

O crime organizado transnacional serve-se operacionalmente de redes e grupos locais de bandidos. Consta, por exemplo, que em Maputo haverá 3 grupos identificados de criminosos que são usados como esquadrões da morte para praticar assassinatos sob encomenda, e que têm conexão com o tráfico de droga, o roubo de viaturas e os assaltos à mão armada. O carácter internacional destes grupos também lhes é conferido pela circunstância de serem integrados por cidadãos nacionais e estrangeiros e agirem dentro do país, mas com ligações a grupos e indivíduos criminosos de países vizinhos. Alguns deles gozariam de alguma impunidade e protecção por servirem interesses de gente bem situada no poder e, outros, por estarem infiltrados em unidades das forças policiais. A sua existência constitui um perigo permanente e uma intranquilidade para os cidadãos e para comunidades inteiras.

Outra fonte de instabilidade é a ocorrência esporádica de ajustes de contas no seio do próprio crime organizado, como aconteceu recentemente quando um jovem empresário foi morto, aparentemente por não ter honrado os seus compromissos financeiros para com agiotas. Dias depois, vários membros de uma família foram liquidados, presume-se como represália por parte da facção afecta ao empresário assassinado. Quer dizer, o crime organizado possui as suas próprias regras. Quando não são cumpridas, há lugar a julgamento, condenação e execução da decisão pelos seus próprios meios, como se se tratasse de um mundo à parte.

Conclusão

É já um lugar comum dizer-se que nenhum país pode, sozinho, sem a colaboração dos outros, estancar o tráfico de droga, a lavagem de dinheiro, o tráfico de armas, o roubo e venda de viaturas, o tráfico de órgãos humanos, enfim, imunizar-se em relação à criminalidade global e erradicar do seu seio as suas redes e ramificações. Isto é particularmente verdade e tem mais cabimento no que respeita aos países que se assumem como Estados democráticos e respeitam as liberdades, direitos e garantias fundamentais dos cidadãos nacionais e estrangeiros, não podendo actuar de forma totalitária.

Creio que para reduzirmos o crime organizado impõe-se que todas as pessoas de bem se dediquem sem fraquejar ao seu combate, porque nos resta apenas uma das duas alternativas: ou arrasamos o crime organizado ou ele nos arrasa a nós. Felizmente, há quem pense nestes termos, entre a classe política moçambicana. Numa intervenção durante a 7ª sessão da actual legislatura Assembleia da República do meu país, o Deputado Teodato Hunguana afirmou: *"A única forma de evitar que o Estado caia definitivamente nas malhas do crime é desencadear uma guerra sem quartel contra os mentores da alta criminalidade e, também, dos seus executantes ou instrumentos. Um combate apenas dirigido contra estes, deixando aqueles incólumes e intocáveis, significa manter intactas as fontes da sua reprodução, fontes que se tornam cada vez mais poderosas e capazes de se apropriarem do próprio Estado"*.

O crime organizado causa elevados danos para uma economia frágil de um país periférico, por desencorajar o investimento e o desenvolvimento, sobretudo da indústria turística, de que Moçambique deveria gozar de vantagens comparativas.

Tende a crescer uma aparente ausência de instituições de controlo e supervisão financeiras do Estado o que se repercute nas operações ilegais de transferências de valores de um país para o outro, sem excluir o tráfico e lavagem de moeda. Não há evidências de que sendo devidos, alguns impostos estejam em cobrança. Perante tantas evidências ainda se exige prova, como se faz habitualmente, quando um cidadão denuncia um facto criminoso.

A acção do crime organizado causa efeitos perversos para o erário público. É esta máfia que vai acabando com a capacidade de controlo do Estado, cria rombos financeiros em bancos antes estatais e ora privatizados e, na eminência de falência, o Estado vai injectando

capital, usando os recursos que deviam servir para a saúde e educação, infra-estruturas e equipamento, para o crédito agrário e para o turismo. Cria-se um ciclo vicioso em que os novos capitalistas, alguns dos quais bem colocados, aparentando serem donos de bancos, saqueiam o capital que o Estado depois repõe, como se tivesse tanto, ou assume uma dívida que não é sua defraudando os contribuintes.

Com a globalização, assiste-se a uma crescente crise de soberania dos Estados, contra o padrão tradicional restritivo da Carta das Nações Unidas, que reconhecia interferência apenas para casos de colonialismo, direitos humanos e escravatura.

Vivemos num século em que se impõe flexibilizar os mecanismos de extradição, uniformizar as estratégias de combate ao crime transfronteiriço, vulgarizar o conhecimento da legislação aplicável e, uniformizar os direitos inerentes à defesa que os indiciados devam ter, porque universalmente aceitáveis.

A moralização da sociedade e a mobilização desta para o ódio e denúncia aos crimes implica que as instituições da administração de justiça abandonem os métodos ortodoxos de fazer justiça às escondidas, como se esse fosse o único critério para garantir a presunção de inocência dos réus ou para a recolha de prova, procedimento que torna os tribunais distantes do povo a quem devem servir, administrando a justiça.

O tratamento do crime transnacional não pode ser confiado apenas aos tribunais, com inerentes limitações legais, tais como as de prescrição de procedimento criminal, de trânsito em julgado, de *locus delicti*, entre outras.

Os actuais corruptos e corruptores cuja contribuição é bastante valiosa para o crime organizado deviam ser publicamente identificados e julgados. Os bens e fortuna adquiridos por via de corrupção e de conivência com o crime deveriam ser-lhes confiscados e reverterem a favor do Estado, para que isso sirva de marco para daqui em diante não se tolerar mais tais práticas.

O mundo tem de avançar para critérios mais transparentes de controle das riquezas dos titulares de cargos públicos. Não se percebe que um dado dirigente que parta do zero quando é nomeado, consiga, ao fim de um mandato de cinco anos, entrar para a lista dos mais ricos do país. A declaração pública dos bens dos titulares dos cargos públicos deve constituir uma obrigatoriedade, para que a vigilância do povo se mostre sempre desperta. Esta excepção à

privacidade justifica-se plenamente em face do interesse público e dos benefícios que dela resultam para a transparência e boa governação.

Se agirmos deste modo, tornaremos o século XXI uma fase histórica menos conturbada e mais agradável para todos. Faremos do nosso planeta um espaço mais humano, mais digno, mais justo, com uma convivência mais pacífica, enfim, um mundo cada vez menos aflito e cada vez mais tranquilo.

Coimbra, 30 de Maio de 2003.

Referências bibliográficas

1. HUNGUANA, Teodato, "*Lições de Samora – a propósito do julgamento do caso Carlos Cardoso: uma sociedade que não controla os seus bandidos acaba por ser controlada por eles*", intervenção antes da ordem do dia na 7ª sessão da Assembleia da República, in jornal "Domingo", Maputo, n.º 1088, de 1 de Dezembro de 2002
2. JESUS, Mauro Zaque de, "*Crime organizado – a nova face da criminalidade*", endereço internet <http://www.mt.trfl.gov.br/judice/jud6/crimorg.htm> (acedido em 14/05/2003)
3. DANTAS, George Felipe de Lima, "*A economia do crime e o apartheid do Brasil e de outros países mais...*", endereço internet <http://www.analisefinanceira.com.br/artigos/economiadocrime.htm> (acedido em 14/05/2003)
4. VICENTE, Cernicchiaro, "*Crime organizado*", endereço internet http://www.dhnet.org.br/direitos/DireitosGlobais/Paradigmas_textos/crime_organizado.html (acedido em 14/05/2003)
5. BRAGA, Laerte, "*O poder do crime organizado*", endereço internet http://www.lainsignia.org/2003/marzo/ibe_050.htm
6. MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello, "*As multinacionais do crime*", endereço internet <http://www.ibgf.org.br/pcorg/maf10.htm> (acedido em 14/05/2003)
7. RIBEIRO, Wanderley, "*O crime organizado*", endereço internet <http://www.advogadocriminalista.com.br/home/artigos/0043.html> (acedido em 14/05/2003)
8. GASTROW, Peter e MOSSE, Marcelo (2002), "*Mozambique: Threats posed by the penetration of criminal networks*", ISS Regional Seminar "Organized crime, corruption and governance in the SADC Region", Pretoria, 18 e 19 de Abril, endereço internet <http://www.mol.co.mz/analise/crimes/Mosse.doc>, acedido em 14/05/2003)